



IMPRENSA OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Quarta-feira, 18 de Setembro de 2019 • IOBJP • N°689 - Ano V

PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE DESPACHADO
PELO EXMO. SR. PREFEITO

COMUNICADOS

Comunicado – Decisão Definitiva

Processo nº PVS-320/2019

AIF 0044131547

Autuado: EUNICE MORAES DE FREITAS

CNPJ: 13.035.392/0002-57

Endereço: Rua João Franco de Camargo, 905 - centro - Bom Jesus dos Perdões - SP

Em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei Estadual 10.083/98, a Coordenação da Vigilância Sanitária Municipal, torna público após a decisão definitiva a Penalidade imposta em processo administrativo nº 320/2019 – AIP Auto de Imposição de Penalidade de Advertência nº 0044130816. Arquive-se.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à

protocolo: E20190010441-PVS-1067/2019

Data de

Protocolo: 03/07/2019 CEVS: 350710001-106-000001-1-6

Data de Validade: 16/09/2020

Razão Social: JOAO VICTORIO PAVANI & FILHO LTDA

CNPJ/CPF: 96.326.988/0001-52

Endereço: Rua GUILHERME DIAS DOS SANTOS SILVA, 200 CENTRO

Município: BOM JESUS DOS PERDOES

CEP: 12955-000 UF: SP

Resp. LEGAL: JOÃO VICTÓRIO PAVANI

CPF: 35674830800

A COORDENAÇÃO DA VISA DE BOM JESUS DOS PERDÕES.

Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

BOM JESUS DOS PERDOES,

Segunda-feira, 16 de Setembro de 2019

Comunicado de DEFERIMENTO referente à
protocolo: PVS-1154/2019 Data de

Protocolo: 06/09/2019 CEVS: 350710001-871-000004-1-8

Data de Validade: 09/09/2019

Razão Social: RESIDENCIAL PARA IDOSOS BOM JESUS DOS PERDÕES LTDA -ME
CNPJ/CPF: 18.387.620/0001-90

Endereço: Rua RUA DAS CAMÉLIAS, 55 CHÁCARANELY

Município: BOM JESUS DOS PERDOES

CEP: 12955-000 UF: SP

Resp. LEGAL: MARIA DE LOURDES BARBOSA DE JESUS

CPF: 08703444805

Resp. Técnico: ERIKADIAS

CPF: 40157152847

CBO: Conselho Prof.: CRBM

No. Inscr.: 37.679 UF: SP

A COORDENAÇÃO da VISA BOM JESUS DOS PERDÕES.

Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção De Responsabilidade Técnica - ERIKA DIAS CRBM
No. Inscr.: 37.679 UF: SP

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de

tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

BOM JESUS DOS PERDOES,

Segunda-feira, 9 de Setembro de 2019

Comunicado de DEFERIMENTO referente à
protocolo: PVS-1155/2019 Data de

Protocolo: 06/09/2019 CEVS: 350710001-871-000004-1-8

Data de Validade: 09/09/2019

Razão Social: RESIDENCIAL PARA IDOSOS BOM JESUS DOS PERDÕES LTDA-ME

CNPJ/CPF: 18.387.620/0001-90

Endereço: Rua Das CAMÉLIAS, Nº 55 CHÁCARA NELLY

Município: BOM JESUS DOS PERDOES

CEP: 12955-000 UF: SP

Resp. LEGAL: MARIA DE LOURDES BARBOSA DE JESUS

CPF: 08703444805

A Coordenação da VISA BOM JESUS DOS PERDÕES.

Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção de Responsabilidade legal e alteração de endereço.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

BOM JESUS DOS PERDOES,

Segunda-feira, 9 de Setembro de 2019

Comunicado de DEFERIMENTO referente à
protocolo: PVS-1160/2019 Data de



IMPRENSA OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Quarta-feira, 18 de Setembro de 2019 • IOBJP • N°689 - Ano V

Protocolo: 12/09/2019 CEVS: 350710001-863-000031-1-5

Data de Validade: 12/09/2020

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDOES

CNPJ/CPF: 52.359.692/0001-62

Endereço: RUA SÃO GERALDO, 350 CENTRO
Município: BOM JESUS DOS PERDOES

CEP: 12955-000 UF: SP

Resp. LEGAL: SÉRGIO FERREIRA

CPF: 00783025874

Resp. Técnico: MARIA CINTIA SUEMI UMEKI
CPF: 17442395848 CBO: 223208 Conselho
Prof.: CRO No. Inscr.:63831 UF:SP

A COORDENAÇÃO DA VISA DE BOM JESUS
DOS PERDÕES.

Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

BOM JESUS DOS PERDOES,

Quinta-feira, 12 de Setembro de 2019

PORTARIAS

**PORTARIA SMA – DP n° 527
de 16 de setembro de 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, EXONERA a pedido, Sr. JEFERSON DE OLIVEIRA AGOSTINHO, RG: 48.953.218-4, a partir de 01 de maio de 2019 do cargo em comissão de Chefe do Gabinete de Projetos Especiais. Esta portaria tem efeito retroativo a 30 de abril de 2019.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 16 de setembro de 2019.

**Marcos dos Santos Galvez
Secretário de Administração**

**Sérgio Ferreira
Prefeito Municipal**

Portaria SMA – DP 472/2019

**PORTARIA SMA – DP n° 528
de 16 de setembro de 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, NOMEIA a partir de 23 de maio de 2019, a Sra. NATALIA NICHELE PINHEIRO, brasileira, casada, portadora do RG 344078140, para ocupar o cargo em Comissão de Chefe do Gabinete de Projetos Especiais, regime estatutário. Esta portaria tem efeito retroativo a 23 de maio de 2019.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 16 de setembro de 2019.

**Marcos dos Santos Galvez
Secretário de Administração**

**Sérgio Ferreira
Prefeito Municipal**

Portaria SMA – DP 473/2019

**PORTARIA SMA – DP n° 529
de 16 de setembro de 2019.**

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, REMOVE, de ofício, de acordo com inciso II do

Artigo n° 50 da Lei 1500/99, a Sra. JANAÍNA MACHADO DE SOUZA, RG: 40.068.819-0, ocupante do cargo efetivo de Escrivãria, da Secretaria de Administração para, a partir de 02 de setembro de 2019, prestar serviços junto à Secretaria de Obras, Habitação e Planejamento.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 16 de setembro de 2019.

**Marcos dos Santos Galvez
Secretário de Administração**

**Sérgio Ferreira
Prefeito Municipal**

Portaria SMA – DP 474/2019

**PORTARIA SMA – DP n° 530
de 16 de setembro de 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, atendendo solicitação da Secretaria de Educação deste Município, PRORROGA o contrato de trabalho por prazo determinado firmado em 22 de fevereiro de 2019 com a Profª. MARINI PROENÇA MARTINS RIBEIRO, portadora do RG: MG-18.446.558, contratada nos termos da Portaria SMA-DP n° 162/2019, por mais 122 (cento e vinte e dois) dias, ou seja, de 21 de agosto de 2019 a 20 de dezembro de 2019, para acompanhamento de alunos com necessidades especiais. Esta portaria tem efeito retroativo a 21 de agosto de 2019.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 16 de setembro de 2019.



IMPRENSA OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Quarta-feira, 18 de Setembro de 2019 • IOBJP • Nº689 - Ano V

Marcos dos Santos Galvez
Secretário de Administração

SERGIO FERREIRA
Prefeito Municipal

Portaria SMA – DP 475/2019

PORTARIA SMA – DP nº 531
de 16 de setembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, atendendo solicitação da Secretaria de Educação deste Município, PRORROGA o contrato de trabalho por prazo determinado firmado em 25 de fevereiro de 2019 com a Prof^a. NANCY TEIXEIRA DE OLIVEIRA, portadora do RG: 33.664.242-8, contratada nos termos da Portaria SMA-DP nº 163/2019, por mais 119 (cento e dezenove) dias, ou seja, de 24 de agosto de 2019 a 20 de dezembro de 2019, SALA DE Educação de Jovens e Adultos – EJA. Esta portaria tem efeito retroativo a 24 de agosto de 2019.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 16 de setembro de 2019.

Marcos dos Santos Galvez
Secretário de Administração

SERGIO FERREIRA
Prefeito Municipal

Portaria SMA – DP 476/2019

PORTARIA SMA – DP nº 532
de 16 de setembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, atendendo solicitação da

Secretaria de Educação deste Município, PRORROGA o contrato de trabalho por prazo determinado firmado em 01 de março de 2019 com a Prof^a. VIVIANE NAZARE DE ALMEIDA, portadora do RG: 37.079.130-7, contratada nos termos da Portaria SMA-DP nº 173/2019, por mais 115 (cento e quinze) dias, ou seja, de 28 de agosto de 2019 a 20 de dezembro de 2019, em substituição à Prof^a. Neusa Aparecida Marcondes, professora municipalizada. Esta portaria tem efeito retroativo a 28 de agosto de 2019.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 16 de setembro de 2019.

Marcos dos Santos Galvez
Secretário de Administração

SERGIO FERREIRA
Prefeito Municipal

Portaria SMA – DP 477/2019

PORTARIA SMA – DP nº 533
de 16 de setembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, NOMEIA, a partir de 25 de julho de 2019, ERIKA CRISTINA DA SILVA, brasileira, solteira, portadora do RG: 37.079.130-7, para ocupar o cargo efetivo de ESCRITURARIA, Referência F, de acordo com a Lei 1813/2006, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. Esta portaria tem efeito retroativo a 25 de julho de 2019.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 16 de setembro de 2019.

Marcos dos Santos Galvez
Secretário de Administração

SERGIO FERREIRA
Prefeito Municipal

Portaria SMA – DP 478/2019

PORTARIA SMA – DP nº 534
de 16 de setembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONTRATA, como Professora de Educação Básica II, Ensino Fundamental, regime da C.L.T., pelo período de 134 (cento e trinta e quatro) dias, ou seja, de 08 de fevereiro de 2019 a 19 de dezembro de 2019, a Sra. KATIA REGINA DE ALMEIDA BASTOS, brasileira, solteira, portadora do RG: 28.642.319-4, recebendo mensalmente o valor equivalente ao cargo efetivo de Professora de Educação Básica II, Nível 01, Faixa 1 – Tabela I – classes docentes, em substituição à professora Ana Maria da Fonseca Camargo. Esta portaria tem efeito retroativo a 08 de agosto de 2019.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 16 de setembro de 2019.

Marcos dos Santos Galvez
Secretário de Administração

SERGIO FERREIRA
Prefeito Municipal

Portaria SMA – DP 479/2019

PORTARIA SMA – DP nº 535
de 16 de setembro de 2019.



IMPRENSA OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Quarta-feira, 18 de Setembro de 2019 • IOBJP • N°689 - Ano V

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, NOMEIA MARLUCE OLIVEIRA SANTOS, brasileira, solteira, portadora do RG: 48.613.184-1, para ocupar o cargo efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, Referência K, de acordo com a Lei 1813/2006, com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais. Esta portaria tem efeito retroativo a 12 de agosto de 2019.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 16 de setembro de 2019.

Marcos dos Santos Galvez
Secretário de Administração

Sérgio Ferreira
Prefeito Municipal

Portaria SMA – DP 480/2019

PORTARIA SMA – DP nº 536
de 16 de setembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONTRATA, como Professor de Educação Básica III – Educação Física, regime da C.L.T., pelo período de 127 (cento e vinte e sete) dias, ou seja, de 15 de fevereiro de 2019 a 19 de dezembro de 2019, o Sr. THIAGO NISHIJIMAFABRI, brasileiro, casado, portador do RG: 33.990.653-4, recebendo mensalmente o valor equivalente ao cargo efetivo de Professor de Educação Básica III, Nível 01, Faixa 2 – Tabela II – classes docentes.

Esta portaria tem efeito retroativo a 15 de agosto de 2019.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo

em 16 de setembro de 2019.

Marcos dos Santos Galvez
Secretário de Administração

SERGIO FERREIRA
Prefeito Municipal

Portaria SMA – DP 481/2019

PORTARIA SMA – DP nº 537
de 16 de setembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONTRATA, como Nutricionista, regime da C.L.T., pelo período de 90 (noventa) dias, ou seja, de 15 de agosto de 2019 a 12 de novembro de 2019, a Sra. VALDIRENE APARECIDA GONÇALVES LEME, brasileira, solteira, portadora do RG: 34.051.631-8, recebendo mensalmente o valor equivalente ao cargo efetivo de Nutricionista, Referência K, Anexo I, do Decreto nº 002/2019..

Esta portaria tem efeito retroativo a 15 de agosto de 2019.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 16 de setembro de 2019.

Marcos dos Santos Galvez
Secretário de Administração

SERGIO FERREIRA
Prefeito Municipal

Portaria SMA – DP 482/2019

PORTARIA SMA – DP nº 538
de 16 de setembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas

atribuições legais, CONTRATA, como Nutricionista, regime da C.L.T., pelo período de 91 (noventa e um) dias, ou seja, de 20 de agosto de 2019 a 18 de novembro de 2019, a Sra. JEACY HELLEN FERREIRA CARVALHO, brasileira, casada, portadora do RG: 43.292.870-4, recebendo mensalmente o valor equivalente ao cargo efetivo de Nutricionista, Referência K, Anexo I, do Decreto nº 002/2019..

Esta portaria tem efeito retroativo a 20 de agosto de 2019.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 16 de setembro de 2019.

Marcos dos Santos Galvez
Secretário de Administração

SERGIO FERREIRA
Prefeito Municipal

Portaria SMA – DP 483/2019

PORTARIA SMA – DP nº 539
de 16 de setembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONTRATA, como Nutricionista, regime da C.L.T., pelo período de 91 (noventa e um) dias, ou seja, de 20 de agosto de 2019 a 18 de novembro de 2019, a Sra. ANA PAULA DOS SANTOS SILVA, brasileira, casada, portadora do RG: 29.507.158-8, recebendo mensalmente o valor equivalente ao cargo efetivo de Nutricionista, Referência K, Anexo I, do Decreto nº 002/2019..

Esta portaria tem efeito retroativo a 20 de agosto de 2019.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo



IMPRENSA OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Quarta-feira, 18 de Setembro de 2019 • IOBJP • N°689 - Ano V

em 16 de setembro de 2019.

Marcos dos Santos Galvez
Secretário de Administração

SERGIO FERREIRA
Prefeito Municipal

Portaria SMA – DP 484/2019

PORTARIA SMA – DP nº 540
de 16 de setembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONTRATA, como Nutricionista, regime da C.L.T., pelo período de 91 (noventa e um) dias, ou seja, de 20 de agosto de 2019 a 18 de novembro de 2019, a Sra. LAIS DE SIQUEIRA ZUIANI, brasileira, solteira, portadora do RG: 44.250.784-7, recebendo mensalmente o valor equivalente ao cargo efetivo de Nutricionista, Referência K, Anexo I, do Decreto nº 002/2019..

Esta portaria tem efeito retroativo a 20 de agosto de 2019.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 16 de setembro de 2019.

Marcos dos Santos Galvez
Secretário de Administração

SERGIO FERREIRA
Prefeito Municipal

Portaria SMA – DP 485/2019

PORTARIA SMA – DP nº 541
de 16 de setembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas

atribuições legais, CONTRATA, como Nutricionista, regime da C.L.T., pelo período de 88 (oitenta e oito) dias, ou seja, de 27 de agosto de 2019 a 22 de novembro de 2019, a Sra. POLIANA BASAGLIA, brasileira, divorciada, portadora do RG: 33.221.749-8, recebendo mensalmente o valor equivalente ao cargo efetivo de Nutricionista, Referência K, Anexo I, do Decreto nº 002/2019..

Esta portaria tem efeito retroativo a 27 de agosto de 2019.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 16 de setembro de 2019.

Marcos dos Santos Galvez
Secretário de Administração

SERGIO FERREIRA
Prefeito Municipal

Portaria SMA – DP 486/2019

PORTARIA SMA – DP nº 542
de 16 de setembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, NOMEIA, a partir de 27 de agosto de 2019, o Sr. LUIS ANTONIO MATHEUS DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador do RG: 40.354.481-6, para ocupar o cargo efetivo de AUX. DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO, Referência "D", de acordo com a Lei 1813/2006, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Esta portaria tem efeito retroativo a 27 de agosto de 2019.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos

Perdões, Estado de São Paulo em 16 de setembro de 2019.

Marcos dos Santos Galvez
Secretário de Administração

SERGIO FERREIRA
Prefeito Municipal

Portaria SMA – DP 487/2019

PORTARIA SMA – DP nº 543
de 16 de setembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, NOMEIA, a partir de 09 de setembro de 2019, a Sra. CLAUDIA ZAMPIERI GIMENEZ, brasileira, solteiro, portador do RG: 40.354.481-6, para ocupar o cargo efetivo de AUX. DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO, Referência "D", de acordo com a Lei 1813/2006, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 16 de setembro de 2019.

Marcos dos Santos Galvez
Secretário de Administração

SERGIO FERREIRA
Prefeito Municipal

Portaria SMA – DP 488/2019

PORTARIA SMA – DP nº 544
de 16 de setembro de 2019.

MARCOS DOS SANTOS GALVEZ, Secretário de Administração de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ CESSAR, de acordo com o artigo 77



IMPRENSA OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Quarta-feira, 18 de Setembro de 2019 • IOBJP • N°689 - Ano V

da Lei nº 1500/99 as férias do funcionário Sr. CESLEI APARECIDO DE CAMPOS, Contador, portador do RG nº 433347594, em gozo de suas férias a partir de 09 de setembro de 2019 e CONVOCA a retornar ao trabalho em 12 de setembro de 2019 ficando os 27 (vinte e sete) dias restantes a serem gozados posteriormente.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 16 de setembro de 2019.

Marcos dos Santos Galvez
Secretário de Administração

Portaria SMA – DP 489/2019

CRONOLOGIAS

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, art. 5º, JUSTIFICAMOS as alterações na Ordem Cronológica de Pagamentos referente ao mês de agosto de 2019.

Fornecedor: CPF 306.508.408-28.

Tipo Documento: Empenhos nos. 7472/000 e 7473/000.

Data Documento: 15/08/2019

Data Vencimento: 22/08/2019

Data Pagamento: 11/09/2019

Valor: R\$ 5.974,31

Referente: Verbas Rescisórias de seu Contrato de Trabalho.

Justificativa: O pagamento das verbas rescisórias estava condicionado à realização de exame médico demissional, fato que foi consumado somente em 26/08/2019, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para o pagamento do servidor efetivo supra citado. Tendo em vista, o justificado, tornamos pública a presente para que surta os efeitos jurídicos e legais devendo ser realizado o referido pagamento.

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões.

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, art. 5º, JUSTIFICAMOS as alterações na Ordem Cronológica de Pagamentos referente ao mês de setembro de 2019.

Fornecedor: CPF 450.040.358 - 22.

Tipo Documento: Empenhos nos. 8455/000 e 8456/000.

Data Documento: 12/09/2019

Data Vencimento: 16/09/2019

Data Pagamento: 17/09/2019

Valor: R\$ 108,49

Referente: Verbas Rescisórias de seu Contrato de Estágio.

Justificativa: O pagamento das verbas rescisórias estava condicionado à assinatura da rescisão, fato que foi consumado somente em 17/09/2019, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para o pagamento da servidora supra citado. Tendo em vista, o justificado, tornamos pública a presente para que surta os efeitos jurídicos e legais devendo ser realizado o referido pagamento.

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões.



IMPRENSA OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Quarta-feira, 18 de Setembro de 2019 • IOBJP • N°689 - Ano V

EDITAL



Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Secretaria Municipal de Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA DA SAÚDE

Lei Complementar 141 de março de 2012

Em atendimento à Lei Complementar 141/2012, o Conselho e a Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus dos Perdões fazem saber que realizarão na **sexta-feira, dia 27 de setembro de 2019 às 9 horas**, nas dependências da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões situada à Rua Dom Duarte Leopoldo nº 83, "**Audiência Pública da Saúde**", quando serão apresentados os demonstrativos financeiros da aplicação em saúde - Fundo Municipal de Saúde, bem como a oferta, produção de serviços e atividades desenvolvidas pela gestão e áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde no 2º quadrimestre no ano de 2019.

Bom Jesus dos Perdões, aos 02 de setembro de 2019.

Rosilene Camargo Pazinato

Secretária de Saúde

Maria de Fátima Rosa Lourenço

Presidente do Conselho Municipal de Saúde



IMPRENSA OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Quarta-feira, 18 de Setembro de 2019 • IOBJP • N°689 - Ano V

REGIMENTO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

BOM JESUS DOS PERDÕES-SP

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Artigo 1º - O Conselho de Alimentação Escolar(CAE) criado pela Lei Municipal nº 5.701 de 04 de outubro de 2011, tem por finalidade prioritária, monitorar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador permanente, deliberativo e de assessoramento, competindo-lhes:

I – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes e normas do Programa de Alimentação Escolar – PNAE, zelando pelo atendimento aos alunos e melhor aplicabilidade dos recursos;

II – garantir a universalidade do atendimento da alimentação escolar gratuita, na qual consiste o atendimento a todos os alunos matriculados na rede pública de educação básica;

III – proteger a equidade, compreendendo-se o direito constitucional à alimentação escolar, visando garantir o acesso ao alimento de forma igualitária;

IV – manutenção da sustentabilidade e a continuidade, visando o acesso regular e permanente à alimentação saudável e adequada;

V – respeitar os hábitos alimentares considerados como tais, estimulando as práticas tradicionais e que fazem parte da cultura e da preferência alimentar local e saudável;

VI - promover o compartilhamento da responsabilidade pela oferta da alimentação escolar e das ações de educação alimentar e nutricional em sua jurisdição em regime de colaboração com organizações públicas e ou privadas;

VII – articular com a sociedade civil sua participação no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelo município de forma a garantir a execução do programa;

VIII – assumir a responsabilidade de fiscalização da oferta da alimentação escolar aos alunos matriculados nas unidades de ensino da educação básica, localizadas nas área de jurisdição e o acompanhamento da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar nesses estabelecimentos de ensino;

IX – acompanhar e participar da elaboração dos cardápios da alimentação escolar, contribuindo para o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares;



IMPRENSA OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Quarta-feira, 18 de Setembro de 2019 • IOBJP • Nº689 - Ano V

- X – contribuir para o desenvolvimento sustentável, incentivando a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente da Agricultura Familiar Rural e pelos Empreendedores Familiares Rurais;
- XI – fiscalizar e orientar sobre os cuidados necessários quanto às normas de armazenamento, transporte e conservação dos gêneros alimentícios, destinados à alimentação escolar, bem como as normas higiênicas e sanitárias;
- XII – desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional: Estadual e Municipal, bem como, com os demais conselhos, observando as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA;
- XIII – receber e analisar a prestação de contas do PNAE, emitindo Parecer “APROVADO”, “APROVADO COM RESSALVAS” ou “REPROVADO”, e encaminhar ao FNDE dentro do prazo estabelecido na legislação, cabendo também análise da prestação de contas do DSE e recurso próprio;
- XIV – propor modificações e medidas, no âmbito do Município, para adequar as normas do PNAE, em todas as suas etapas, compreendendo desde o processo licitatório até a distribuição da alimentação escolar;
- XV – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria Geral da União, ao Ministério Público Federal e Estadual e aos demais órgãos de controle, qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, depois da comunicação à Entidade Executora e não sanada pela mesma, inclusive em relação à falta de apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Artigo 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a sua composição da seguinte forma:

- I – um representante preferencialmente concursado indicado do Poder Executivo do respectivo ente federado;
- II – dois representantes das entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia



IMPRENSA OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Quarta-feira, 18 de Setembro de 2019 • IOBJP • N°689 - Ano V

específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados:

a) em caso de não haver indicação das entidades das classes docentes ou trabalhadores na área de educação, far-se-á eleição entre os pares nas Unidades Escolares Municipais e Estaduais para que seja garantido a representatividade dos respectivos segmentos.

III – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações em assembleia específica para tal fim, devendo estas entidades escolares convocar todos os pais para a respectiva assembleia, registrada em ata;

IV – dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Cada membro titular do Conselho de Alimentação Escolar – CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

§ 2º - os membros do Conselhos de Alimentação Escolar – CAE terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos uma única vez, de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º - os membros suplentes terão assegurado o direito à voz na presença do titular, mas sem o direito de voto.

§ 4º - é dever do conselheiro titular comunicar ao CAE, a impossibilidade do seu comparecimento à reunião, no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, exceto em casos excepcionais.

§ 5º - é dever do conselheiro suplente, substituir o titular em seus impedimentos e ausências, com direito a voz e voto.

§ 6º - compete ao suplente, assumir definitivamente o mandato, até o seu final, em caso de afastamento do conselheiro titular. Devendo ser feita nova eleição para recompor a suplência do referido segmento.

§ 7º - O mesmo titular e suplente do CAE, é considerado destituído, antes do término estabelecido do mandato, nos seguintes casos:



IMPrensa OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Quarta-feira, 18 de Setembro de 2019 • IOBJP • Nº689 - Ano V

I – morte;

II – renúncia expressa do conselheiro;

III – ausência injustificada, quando faltar a 03(três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões alternadas durante o ano;

IV – doença que exija licença médica superior a 180(cento e oitenta) dias.

V – procedimento incompatível com a dignidade da função;

VI – condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII – por deliberação do segmento representado;

VIII – pela prática de indisciplina, incompatibilidade com a função, falta de compostura, quebra de sigilo sobre assuntos veiculados nas reuniões, sempre que determinado pelo Conselho pleno, por decisão de 2/3 do plenário, com amplo direito de defesa.

§ 8º. Todos os atos e ou decisões da sessão plenária do CAE, em que se deliberou pela substituição do conselheiro (a), a cópia do correspondente termo de renúncia ou da destituição, a ata e a portaria de desligamento publicada em Diário Oficial deverão ser encaminhadas ao FNDE:

I - Em caso de destituição ou desistência do membro do Conselho, este deverá ser substituído pelo seu suplente:

a) Em caso de substituição de membro do Conselho, o período de representatividade do suplente deverá ser apenas complementar, extinguindo-se ao final do tempo já previsto ao membro titular substituído;

b) Em caso de vacância ou perda de representatividade, deverão ser eleitos novos representantes;

c) O conselho deverá manter informado o segmento o qual o membro representa, quanto as suas deliberações, em caso de destituição.

§ 9º - É facultado ao conselheiro afastar-se de suas funções nos seguintes casos:

I – licença para tratamento de saúde até 180 (cento e oitenta) dias, mediante cópia de atestado médico e aprovação do plenário;

II – licença maternidade, observado o disposto na legislação vigente;

III – licença para tratar de assuntos de interesse pessoal até 90 (noventa) dias, autorizado pelo plenário;

IV – indicação ou iniciativa própria para participar de encontros, congressos, capacitações, seminários, cursos e congêneres, desde que aprovado pelo plenário;

§ 10 – Os Conselheiros titulares ou suplentes que se candidatarem a cargo público eletivo



IMPrensa OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Quarta-feira, 18 de Setembro de 2019 • IOBJP • N°689 - Ano V

serão afastados do CAE, a partir do registro de sua candidatura até a divulgação do resultado oficial do pleito.

Artigo 3º - O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público de relevante interesse público e social, e não será remunerado.

Artigo 4º - O Conselheiro de Alimentação Escolar terá 01(um) Presidente e 01(um) Vice-Presidente, eleito entre os membros titulares, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva, conforme critérios dispostos no artigo 2º deste Regimento e da resolução 26, de 17 de junho de 2013, parágrafo 12, artigo 34;

I – a eleição para Presidente e Vice-Presidente, poderá ser realizada através do voto escrutínio ou voto aberto, ou a critério da decisão do plenário, devidamente registrada em ata;

II – o Presidente e Vice-Presidente poderão ser destituídos, em conformidade com o disposto neste Regime Interno, sendo imediatamente eleito outro membro para complementar o período estante do respectivo mandato;

III – a escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente poderá recair entre os representantes previstos no art. 34 da Resolução/CD/FND nº26 de 17 de junho de 2013.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE:

Artigo 5º - São atribuições do Presidente:

I – dirigir e supervisionar as atividades do CAE;

II – representar o CAE e ou delegar representações;

III – presidir as sessões do plenário e orientar as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para prestar esclarecimento;

IV – dar posse em sessão do plenário, aos conselheiros nomeados;

V – convocar reuniões do plenário, ordinárias e extraordinárias;

VI – constituir Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho;

VII – decidir, ouvido o plenário, sobre questões de ordem;

VIII – baixar atos consequentes às decisões do plenário;

IX – providenciar recursos necessários, inclusive materiais e pessoais, visando o bom



IMPrensa OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Quarta-feira, 18 de Setembro de 2019 • IOBJP • Nº689 - Ano V

desempenho do colegiado;

X – exercer nas sessões do plenário o voto de desempate;

XI – baixar atos, normas ordens de serviço e instruções relativos às atividades do CAE;

XII – designar conselheiros, titulares ou suplentes, quando necessário, para completar quórum de comissões permanentes;

XIII – convidar autoridades ou especialistas, para comparecerem às reuniões do plenário, das comissões permanentes ou especiais para prestarem esclarecimentos e debaterem a matéria indicada no convite;

XIV – estimular a participação da comunidade nos trabalhos do CAE, divulgando nas mídias disponíveis, data e horários das reuniões, contribuindo assim com o fortalecimento de

Conselho na execução das normas e objetivos do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

XV – levar ao conhecimento do Conselho para decisão sobre as questões omissas no

Regimento Interno;

XVI – divulgar a execução do Programa, para tornar público as atividades do Conselho e do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

XVII – manter intercâmbio com os demais conselhos, órgãos congêneres e instituições;

XVIII – orientar sobre os procedimentos que devem ser observados durante a fiscalização.

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE -PRESIDENTE

Artigo 6º - São atribuições do Vice-Presidente:

I – assessorar o Presidente em todas as etapas, visando o bom desempenho dos trabalhos do Conselho;

II – na assunção do Presidente, responderá por todas as atribuições deste, conforme normas previstas neste Regimento Interno;

III – exercer as atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente e substituí-lo em todas as suas ausências e impedimentos;

IV – substituir o Presidente no exercício de suas funções, sempre que o mesmo não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos ou dele se ausentar cedendo-lhe o lugar que ele esteja presente;

V – completar o mandato do Presidente em caso de vacância.



IMPRENSA OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Quarta-feira, 18 de Setembro de 2019 • IOBJP • N°689 - Ano V

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHEIRO SECRETÁRIO

Artigo 7º -É de competência do Secretário:

- I – secretariar e responder pelos serviços administrativos do Conselho de Alimentação Escolar;
- II – preparar a convocação dos membros do Conselho para as reuniões ordinárias, extraordinárias e outras atividades;
- III – acompanhar diariamente as deliberações realizadas pelo FNDE, para manter o CAE informado e atualizado, sobre as alterações e modificações na legislação referente às normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CAPÍTULO VI

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 8º - Compete aos membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE:

- I – comparecer e participar das sessões ordinárias e extraordinárias, comissões e outras atividades para o qual for designado;
- II – conhecer a legislação que disciplina as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar, bem como, os deveres e obrigações previstas neste Regimento Interno;
- III – dedicar-se aos trabalhos do Conselho e realiza-lo em regime de cooperação mútua;
- IV – relatar processos que lhes sejam confiados, observando o estabelecido;
- V – votar nas sessões do plenário e das comissões que integram;
- VI – votar e justificar seu voto, quando necessário;
- VII – apresentar retificações ou impugnações das atas;
- VIII – justificar ao Conselho da impossibilidade de comparecer à reunião e solicitar a comunicação do seu suplente pelo apoio técnico da Secretaria Municipal de Educação na impossibilidade do seu comparecimento à reunião, para que este possa substituí-lo, evitando a falta de representatividade do respectivo segmento;
- IX – realizar no mínimo uma visita mensal, preferencialmente acompanhado por outro



IMPrensa OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Quarta-feira, 18 de Setembro de 2019 • IOBJP • N°689 - Ano V

membro do Conselho, fiscalizando e orientando, verificando instalações e equipamentos, qualidade e quantidade dos produtos utilizados na preparação da alimentação escolar, per capita, aceitação do cardápio, número de alimentação servida, normas higiênicas e sanitárias nos termos da legislação vigente;

X – Estudar os assuntos que lhe forem submetidos, elaborando propostas;

XI – Obedecer às normas que regem este Conselho;

XII – Desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente, apresentando competente relatório;

XIII – Assinar atas e outros documentos necessários;

XIV – Analisar prioritariamente a prestação de contas do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), e em caráter subsidiário a análise do Departamento de Suprimento Escolar (DSE) e do Recurso próprio;

XV – Manter sigilo sobre conteúdos e documentos veiculados nas reuniões sempre que determinado pelo Conselho Pleno;

XVI – Consultar e manter informado o segmento que representa sobre as deliberações do Conselho.

Parágrafo único: A participação do suplente, é importante aos trabalhos do CAE, mesmo quando não em substituição do titular, porém, sem direito a voto;

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES DO CONSELHO

ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 9º - As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar serão realizadas em instalações próprias destinadas ao CAE, ou em outros locais por decisão do seu Presidente ou do plenário:

I – O plenário, órgão máximo do Conselho de Alimentação Escolar, é constituído pelo conjunto de conselheiros, Presidente e Vice-Presidente e tem competência fixadas em lei e no seu Regimento Interno;

II – O plenário é a instância máxima deliberativa permanente do Conselho de Alimentação Escolar, reúne-se em sessões ordinárias uma vez por mês e, extraordinária por convocação do Presidente do CAE, sempre que houver matéria que por sua relevância e urgência requeira



IMPRENSA OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Quarta-feira, 18 de Setembro de 2019 • IOBJP • N°689 - Ano V

providências imediatas:

a) A solicitação da reunião ordinária deverá ocorrer no prazo máximo de setenta e duas horas (72) e o da extraordinária no prazo de vinte e quatro (24) horas, com convocação por escrito ou por mídias disponíveis;

b) Deverá ser registrado em lista de presença o horário de chegada e saída dos Membros.

III – as reuniões são públicas;

IV – todos os membros do CAE poderão convidar pessoas públicas ou da sociedade para participar das reuniões, sem interferir nas decisões do plenário, com direito a voz, mas sem direito a voto e, assim contribuir na divulgação dos trabalhos realizados pelo Conselho de Alimentação Escolar e do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

V – nas reuniões extraordinárias deverão ser discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação;

VI – Os membros que chegarem após o início das reuniões deverão respeitar a ordem do expediente e aguardar o momento adequado para manifestações em plenário;

VII – Os membros não poderão alegar desconhecimento das deliberações deste Conselho ou se escusar de cumpri-los, alegando que não as conhece, conforme disposição do artigo 3º do Decreto-Lei N° 4.657, de 4 de setembro de 1942;

VIII – As reuniões deverão durar no mínimo uma (1) hora e no máximo duas (2), devendo ser adotado o procedimento disposto no §2º do inciso IV do artigo 10A. deste regimento para os assuntos e questões não finalizadas até o final de cada reunião.

Artigo 10 – Ao Plenário compete:

I – elaborar, alterar e aprovar as modificações do Regimento Interno do CAE, nos termos do art. 34 da Resolução/CD/FNDE n° 26 de 17 de junho de 2013;

II – eleger dentre seus membros, o Presidente Vice-Presidente e Secretário (a);

III – declarar vacância do mandato dos conselheiros nos termos da Resolução/CD/FNDE n°26 de 17 de junho de 2013, Lei n°. 11.947 de 16 de junho de 2009 e Lei Municipal n°5701, de 04 de outubro de 2011;

IV – aprovar Deliberações, Normas, Indicações e outros de sua competência;

V – analisar e aprovar Propostas e Pareceres oriundos de Conselheiros ou de Comissões, após decisão do Plenário;

VI – apreciar e deliberar sobre questões omissas em seu Regimento Interno.

Parágrafo único – O Conselho poderá reunir-se e realizar suas atribuições em primeira



IMPrensa OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Quarta-feira, 18 de Setembro de 2019 • IOBJP • N°689 - Ano V

convocação, com cinquenta por cento (50%) mais um (1) de seus membros e em segunda convocação, após trinta (30) minutos com os membros presentes.

Art.10.A – As reuniões do plenário obedecerão à seguinte ordem:

I–Expediente:

- a) abertura pelo Presidente;
- b) verificação de quórum para efeito de proposição;
- c) aprovação de ata de sessão anterior;
- d) leitura de correspondências;
- e) comunicações e informes.

II – Ordem do Dia, com discussões e votação da matéria em pauta;

III – Outras proposições;

IV – Encerramento.

§1º. Nenhuma matéria será objeto de discussão e votação pelo Conselho, se não tiver incluída na Ordem do Dia, exceto em caso de urgência ou relevância.

§2º. Os assuntos incluídos na pauta de uma sessão que, por qualquer motivo, não forem discutidos e votados, deverão constar, obrigatoriamente, da pauta da sessão ordinária imediata

I – Durante a sessão, só poderão fazer uso da palavra os membros e os convidados, devendo o Presidente advertir ou solicitar a retirada de qualquer circunstância que a perturbe;

II – Ao fazer uso da palavra, o Membro não poderá desviar-se do assunto em debate, falar sobre matéria vencida, ignorar as advertências do Presidente ou ultrapassar o prazo estabelecido no início dos trabalhos;

III – É facultado ao Membro conceder ou não os apartes que lhe forem solicitados, devendo o apartante ser breve e conciso em sua intervenção;

IV – A questão de ordem não resolvida, deverá ser adiada para discussão e decisão em sessão seguinte;

V – Quanto à inobservância de expressa disposição, caberá intervenção de qualquer Membro, por três minutos, sem apartes.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO E FINALIDADES



IMPRENSA OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Quarta-feira, 18 de Setembro de 2019 • IOBJP • N°689 - Ano V

Artigo 11 – Compete aos conselheiros:

- I – realizar mensalmente no mínimo uma visita nas cozinhas das escolas e preencher o relatório, ou quando necessário, por escrito, de forma circunstanciada;
- II – os relatórios elaborados pelos conselheiros deverão ser levados ao plenário para conhecimento e manifestação, sendo entregues ao Presidente ou Secretário do CAE, para que cópias sejam encaminhadas à Coordenadoria de Alimentação e Nutrição, à Secretaria Municipal de Educação, ao Prefeito Municipal, e em caso de necessidade, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, sendo arquivados posteriormente sobre responsabilidade do CAE na Secretaria Municipal de Educação;
- III – na hipótese de constatação de irregularidade de natureza grave que requeira providências imediatas, acionar os órgãos competentes, dar ciência do ocorrido ao Presidente do CAE, que tomará as providências necessárias;
- IV – solicitar cópias dos documentos elaborados e encaminhar ao CAE;
- V – na constatação de irregularidade e que seja solucionada sem a necessidade de intervenção de outros órgãos, relatar de forma circunstanciada, arrolando testemunhas, relatando local, data, horário, natureza da irregularidade e outros dados julgados necessários;
- VI – Ao Conselheiro é impedido a realização de fiscalizações em seu local de trabalho, devendo estes locais, serem fiscalizados por outros membros do Conselho;
- VII – O aconselhamento frente às irregularidades e ao setor de Nutrição compete a elaboração de parecer técnico.

Artigo 12 – Durante a fiscalização o conselheiro deve observar os seguintes quesitos procedimentais:

- I – conferir o estoque através da planilha de controle de entrada e saída de produtos;
- II – conferir os recibos de entrega dos produtos alimentícios, nos quais deverão constar quantidade, marca, peso, preço, prazo de validade e o número da nota fiscal de compra;
- III – verificar se as embalagens e rotulagens dos gêneros alimentícios obedecem às normas previstas na Legislação, Resolução da Diretora Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nº259, de 20 de setembro de 2002 e suas alterações;
- IV - supervisionar o cumprimento das normas estabelecidas, as atividades relacionadas à produção, industrialização, fracionamento, armazenamento, preparação, transporte de alimentos e funcionários, conforme previsto na Portaria Centro de Vigilância Sanitária – CVS 5, de 09-04-2013 (Diário Oficial do Estado) de 19-04-2013 – nº73 – Poder Executivo – Seção



IMPrensa OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Quarta-feira, 18 de Setembro de 2019 • IOBJP • N°689 - Ano V

I – pág.32-35;

IV - verificar se todos os funcionários envolvidos no manuseio e preparação da alimentação escolar estão incluídos no Programa de Controle de Saúde Ocupacional, realizado através de exame médico admissional e periódico;

VI – verificar nas instalações, estrutura edificação, as condições higiênicas e sanitárias;

VII – supervisionar o controle diário do número de alimentação servida, constando a alimentação normal, repetições, bem como, a quantidade de gêneros alimentícios utilizados na preparação, correspondente a per capita necessária;

VIII – acompanhar a aplicação dos recursos e as fontes: FNDE, DSE e Recurso Próprio, verificando as prestações de contas periodicamente, tendo em vista que a alimentação escolar é de responsabilidade compartilhada da União, Estado e Município.

CAPÍTULO IX

DOS OBJETIVOS E METAS DO PROGRAMA

Artigo 13 – O Conselho de Alimentação Escolar tem por finalidade contribuir, para a execução das normas e objetivos do Programa Nacional de Alimentação Escolar:

I – Objetivos específicos:

a – diagnosticar a magnitude dos problemas nutricionais com a finalidade de esclarecer e intervir com medidas adequadas;

b – propor a realização de avaliação antropométrica;

c – intervir adequadamente nas deficiências nutricionais, baixo peso, obesidade e patologias relacionadas;

d – proporcionar uma alimentação saudável, com cardápio equilibrado e servi-la em horário adequado;

e – conscientizar quanto aos aspectos nutricionais e econômicos;

f – proporcionar reflexões sobre a seleção qualitativa dos alimentos industrializados e dos alimentos naturais;

g – envolver os profissionais da educação como coautores no processo pedagógico também dentro do refeitório e da cozinha, despertando o compromisso de intervir sobre os fatores que influenciam na saúde individual e coletiva;

h – Conscientizar os alunos como se alimentar de maneira adequada, econômica, saudável e



IMPrensa OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Quarta-feira, 18 de Setembro de 2019 • IOBJP • N°689 - Ano V

multiplicá-la à família;

i – possibilitar o desenvolvimento da autonomia;

j – promover a socialização;

II – Metas do projeto:

a – minimizar os casos de inadequação ou distúrbios nutricionais;

b – inserir a educação nutricional como promotora de saúde e qualidade de vida;

c – promover o desenvolvimento adequado aos alunos;

d – estimular o trabalho de educação alimentar, sob o aspecto nutricional e econômico, de forma que o aluno possa ser multiplicador destes conhecimentos para sua família e comunidade;

e – conscientizar a escola de sua responsabilidade social, de intervir sobre os fatores que promovem e afetam a saúde e o bem estar de forma individual e coletiva.

CAPÍTULO X DO MUNICÍPIO

Artigo 14 – Conforme o disposto previsto no Artigo 34, da Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, é dever do município:

I – garantir ao Conselho de Alimentação Escolar, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;

b) disponibilidade de equipamento de informática, telefonia e demais outros que forem necessários;

c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE;

d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes as suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.

II – fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referente à execução do Programa Nacional Alimentação Escolar em todas as etapas, tais como: editais de licitação e ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e



IMPrensa OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Quarta-feira, 18 de Setembro de 2019 • IOBJP • N°689 - Ano V

demaís documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;

III - realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa;

IV – divulgar as atividades do CAR por meio de comunicação oficial da Entidade Executora.

Parágrafo único – quando do exercício das atividades do CAE, previstos no art.19 da Lei nº 11.947/2009 e art. 35 da Resolução/CD/FNDE nº26 de 17 de junho de 2013, recomenda-se a liberação dos servidores públicos para exercer as suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE, sem prejuízo das suas funções profissionais.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 15 – O Município deverá disponibilizar a Conselho de Alimentação Escolar, dotação orçamentária, para custeio de capacitação de conselheiros, postagem de correspondência, visitas aos fornecedores, congressos, seminários e outras despesas relativas ao conselho:

I – a dotação orçamentária disponibilizada ao CAE, poderá ser calculado sobre o percentual de 1%(um) por cento sobre o valor do repasse efetuado pelo FNDE;

II – no final de cada exercício ou periodicamente, o CAE realizará a prestação de contas referente ao período, dando publicidade através do Diário Oficial do Município.

Artigo 16 – Todos os Conselheiros, principalmente os titulares deverão frequentar cursos de capacitação, cabendo ao município a responsabilidade de disponibilização de meios para realização, enquanto o CAE não dispuser de dotação orçamentária.

Artigo 17 – O Presidente do CAE para todos os efeitos legais, tem autonomia para decidir isoladamente sobre os acontecimentos inesperados e imprevisíveis, omissos neste Regimento Interno e posteriormente levar ao conhecimento dos membros do Conselho, para ciência e se responsabilizando pelas suas decisões.

Artigo 18 – A ata é o resumo dos assuntos apresentados relativos aos trabalhos desenvolvidos, discutidos, votados, aprovados ou não, nas reuniões plenárias, devendo ser redigida de forma circunstanciada e inteligível, sem rasuras ou emendas e posteriormente arquivadas na sede do Conselho de forma física e digital:

I – As reuniões poderão ser gravadas para posterior registro em ata:

a) as gravações deverão ser salvas em computador e uma cópia em servidor de arquivo, para



IMPRENSA OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Quarta-feira, 18 de Setembro de 2019 • IOBJP • N°689 - Ano V

disponibilização, quando necessário, a eventuais consultas e conferências.

II – As atas deverão conter:

- a) dia, mês, ano, local e hora da abertura e encerramento da reunião;
- b) o nome do Presidente ou de seu substituto legal;
- c) os nomes dos membros que compareceram à reunião, bem como o registro dos eventuais convidados e dos membros que porventura necessitarem sair antes do término da reunião;
- d) o registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.

III – A ata da sessão anterior será lida no começo de cada reunião, colocada para aprovação sendo retificada quando for o caso;

IV – A leitura da ata poderá ser dispensada, quando sua cópia tiver sido distribuída com antecedência, por correio eletrônico, aos membros do Conselho, podendo ser votada e assinada, sendo retificada quando for o caso;

V – As atas serão digitadas e digitalizadas, coladas em livro ata;

VI – As atas ficarão arquivadas de forma física e digital em local apropriado na Sede do Conselho, na Secretaria Municipal de Educação do Município.

Artigo 19 – Os conselheiros, em decorrência dos relevantes trabalhos desempenhados pelo CAE, devem ter bons antecedentes para que possam ocupar suas funções.

Artigo 20 – Os casos omissos do presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Pleno.

Artigo 21 – Este Regimento interno foi lido e aprovado pelo Conselho de Alimentação Escolar de Bom Jesus dos Perdões em 04 de Outubro de 2018.



IMPRENSA OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Quarta-feira, 18 de Setembro de 2019 • IOBJP • N°689 - Ano V

PODER LEGISLATIVO

DECISÃO



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: (11) 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

DECISÃO

Foram convidadas a participar da Carta Convite n. 02/2019 quatro empresas conforme os recibos anexos aos autos, porém esteve presente apenas a empresa Auto Posto Pinheiro Otero LTDA que apresentou a proposta de R\$ 4,149 por litro de gasolina comum.

À vista do exposto, a Comissão entende que a proposta atende as disposições do Edital, bem como dos anexos, e declaram vencedora do certame a empresa Auto Posto Pinheiro Otero LTDA (CNPJ n. 01.660.965/0001-73), com sede a Rua Manoel Rodrigues dos Santos, n. 310 – Centro, Bom Jesus dos Perdões /SP, CEP: 12955-000.

A presente decisão será publicada na forma da legislação vigente, na Imprensa Oficial e no Sítio da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Bom Jesus dos Perdões, 16 de setembro de 2019.

Roberta Cristina Ziliotti Silva

Presidente

Marcelo Máximo da Fonseca

Membro

Amauri do Amaral Campos

Membro